

PROJETO DE LEI N° 4.614 DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° ____ DE 2024 (Da Sra. TABATA AMARAL)

O art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

“

.....

Art. 20.....

§ 3º-B Considera-se possuir meios de prover a sua própria manutenção a pessoa que esteja na posse ou tenha a propriedade de bens ou direitos, inclusive de terra nua, que supere o limite de isenção referente ao seu patrimônio, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 3º-C O disposto no § 3º-B não se aplica ao agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e aos povos e comunidades tradicionais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei da política nacional da agricultura familiar estabelece uma série de condições especiais para agricultores familiares. Povos e comunidades tradicionais também possuem uma série de regras específicas definidas em regulamentação. Em decorrência de suas características produtivas e condições socioeconômicas,



* C D 2 4 7 0 1 9 6 0 3 3 0 0 *

também possuem regras próprias relativas à conservação florestal, definidas na Lei 12.651/2012 de Proteção da Vegetação Nativa, conhecido como Código Florestal.

A presente emenda objetiva estender o tratamento isonomicamente a esse segmento, relativamente às novas regras de aferição de critério do BPC (Benefício de Prestação Continuada), considerando as características do segmento, definidas na legislação citada e outras.

Os setores abarcados pela Emenda são definidos pelo exercício de atividades no meio rural que utilizem, predominantemente, mão-de-obra própria e de sua família e que, também, participem da direção administrativa de tais atividades econômicas, tenha percentual mínimo da renda familiar originada do seu próprio empreendimento na forma definida pelo Poder Executivo e da redação da Lei 12.512/2011 e não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais.

Também contempla povos e comunidades tradicionais, conforme regulamentados no Decreto 6040/2007 da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, que reconhece a pluralidade socioambiental e a consolidação e a garantia dos direitos desses povos.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2024.

TABATA AMARAL
Deputada Federal
PSB - SP



* C D 2 4 7 0 1 9 6 0 3 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247019603300, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

